Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.114	25/04/2011	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 25/04/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Informo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, responsável pela região de Mococa/SP, acerca dos fatos que abaixo descreve, e requeiro as devidas providências:

REQUERIMENTO Nº. 411 /2011.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiada Douta Procuradoria do Trabalho, responsável pela região de Mococa/SP, para que tome ciência acerca das irregularidades que passa a narrar:

Esta Câmara Municipal de Mococa, na pessoa deste Vereador foi noticiado de que a Prefeitura Municipal de Mococa, no exercício de 2005/2008, deixou de recolher o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos seus servidores, ao qual, este Vereador está averiguando, já possuindo documentos hábeis a comprovar o alegado, cuja cópia segue anexa nesta oportunidade. Assim sendo, é a presente para dar ciência e requerer as devidas providências que julgar pertinente.

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, é dever deste Edil, na condição de Agente Político se informar e participar de assuntos de interesse do Município de Mococa, objetivando realizar um trabalho ético e comprometedor em prol do princípio da transparência e bem estar de toda municipalidade, razão pela qual encaminho este requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de abril de 2011.

EDUARDO ANTONIO BAISI
IÊ - Vereador

CAIXA

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Grau de sigilo
#20

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, órgão público, devidamente inscrito no CNPJ. sob nº. 44.763.928/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, RG. 3.580.592-4 – SSP/SP e CPF. 584.157.938-04, de um lado, e daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL n º 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representado pelo Gerente do Ponto de Atendimento CIDADE DE MOCOCA/SP, doravante designada CAIXA, tem justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 615/2009 de 14 de dezembro de 2009, DOU de 18 de dezembro de 2009, e da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 587, de 19 de dezembro de 2008, e Circular CAIXA nº. 508, de 18 de março de 2010, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR reconhece que deve o valor de R$ 3.837.518,60 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos) relativo às contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, atualizado até 01 ABR 2011, que contempla Débitos Confessados, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrigada neste instrumento é irretratável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art.2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o DEVEDOR se declara ciente.

Parágrafo Quarto - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador, representa a regularização da conseqüente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR reconhece e admite o direito da CAIXA de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrigados neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo – O DEVEDOR, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, para inclusão dos valores apurados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos na forma da Lei 8.036/90 e de Circular da CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais, que comprovem o pagamento, total ou parcial, do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão ter seus respectivos valores deduzidos do saldo devedor, oportunidade em que poderá ser necessária a alteração do cronograma deste instrumento, com o recálculo da quantidade de parcelas, considerando o valor de parcela inicialmente acordado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto – A análise da CAIXA, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, irá considerar os procedimentos e informações prestadas pelo DEVEDOR para fins de consolidação dos débitos inseridos neste acordo, para constatar que não há indício de prática de omissão de informações ou declaração incorretas, a fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente correto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O débito será saldado conforme cronograma de pagamentos que integra este instrumento, que contempla data de primeiro e último vencimentos, valor base de cada parcela e prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos trabalhadores, alcançando, primeiramente os débitos inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, seguidos pelos inscritos em Dívida Ativa e por último aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa, com o qual o DEVEDOR integralmente concorda.

Parágrafo Primeiro - O valor base de cada parcela será o valor do débito atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.

Parágrafo Segundo - O débito atualizado é composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Terceiro - Os débitos que comporão as parcelas, na oportunidade dos correspondentes pagamentos serão atualizados conforme previsto na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quarto - A parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

CLÁUSULA QUARTA – Para o pagamento das parcelas o DEVEDOR priorizará aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado.

CLÁUSULA QUINTA – Caso seja apurado, a qualquer tempo, crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado para quitação de prestações vencidas e/ou vincendas.

Parágrafo Único - Em decorrência, a CAIXA fica, desde já, autorizada a proceder ao encontro de contas mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - O recolhimento da primeira prestação deve ser efetuado em até 30 dias, contados da data do acordo.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer até o mesmo dia da sua assinatura, nos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deve ser satisfeito até o último dia útil anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe ao DEVEDOR solicitar à CAIXA, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela, as informações referentes à identificação das competências e dos valores que a compõem.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao DEVEDOR efetuar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação total desses, mediante guia gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao DEVEDOR que declarou na SPD que não tem condições para individualizar os valores objeto do parcelamento, mediante a apresentação da autorização da CAIXA para realizar o recolhimento a individualizar, solicitar a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo – Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as informações para a individualização daqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao DEVEDOR que não tiver apresentado na solicitação do parcelamento os dados cadastrais do trabalhador, no caso de débito de contribuições FGTS rescisórias, informá-los em até 15 dias antes do vencimento das parcelas e solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos.

Parágrafo Quarto – Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR deve solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE – Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA – Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos relativos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Sétima deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de trabalhador não-optante contemplado neste acordo, o DEVEDOR poderá recolher apenas os valores de juros de mora e multa nas competências anteriores a 10/1988, desde que comprovado esse direito pelo empregador.

Parágrafo Único - Os recolhimentos devem ser efetuados por meio de GRDE, emitida pela CAIXA, que deduzirão as parcelas seguintes à última liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou o não recolhimento de 3 contribuições vencidas após a formalização deste Termo, consecutivas ou não, caracteriza de pleno direito motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização, quando houver sido declarada a condição de recolher individualizado pelo empregador na SPD, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de regularização dos recolhimentos com essa mesma pendência realizados anteriormente pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tornando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as conseqüências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência em relação as parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto à inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre esta localidade, para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos deste ajuste.

E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CAIXA, firmam este instrumento em 3 vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

Mococa, 01 de Abril de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

LUCIANO GONÇALVES
Gerente Geral em E.E
Matr. 058627-6
Ag. Cidade de Mococa/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA
Nome: LUCIANO GONÇALVES
RG: 19.786.956 SSP/SP
CPF: 150.685.058-89
Endereço: RUA RIACHUELO, Nº 134, APTO. 11, CENTRO, MOCOCA/SP, CEP.:13.730-070
Procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF ofício de no livro 2.720 ,fls. 054/055, e substabelecimento lavrado em notas do ofício 4º TABELIONATO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP do município de RIBEIRÃO PRETO/SP no livro 1.870, fls.137/138.

Testemunhas

Nome: LYGIA CRISTIANE DA SILVA
RG: 40.133.675-X SSP/SP
CPF:358.456.328-38
Endereço: RUA RAUL GARIB, Nº 631, JARDIM ALVORADA, MOCOCA/SP, CEP.: 13.732-520.

Nome: JÉSSICA FARINELLI CANDIDO
RG: 47.942.209-6 SS/SP
CPF:408.760.768-27
Endereço: RUA MANOEL BANDEIRA, Nº 108, CECAP II, MOCOCA/SP, CEP.: 13.732-050.

Orientações

Sr. Empregador

O benefício de parcelamento de débitos com o FGTS concedido sob abrigo da resolução 615/09 do CCFGTS, na forma da Circular CAIXA 508/10, é condicionado ao cumprimento do cronograma e das cláusulas integrantes do contrato TCDCP - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS. À leitura atenta do seu teor, adicionamos os seguintes esclarecimentos:

1. CONTROLE ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL-FINANCEIRO DO EMPREGADOR

1.1 A cláusula primeira do TCDCP relaciona os débitos, de conhecimento do empregador, incluídos no plano de parcelamento, tanto os relativos aos valores destinados diretamente às contas dos trabalhadores (Depósitos e JAM-Juros remuneratórios e Atualização Monetária) como também os relativos aos demais encargos e multas devidas ao FGTS.

1.2 A identificação dos trabalhadores com direito aos depósitos é promovida pelo próprio empregador, por meio dos documentos e registros de sua responsabilidade, acompanhando o valor de remuneração, depósitos devidos e depósitos efetuados, para todos os trabalhadores envolvidos.

1.3 Os comprovantes de pagamento devem ser devidamente conservados durante o prazo legal, com o devido controle das competências depositadas e a depositar. Essas obrigações são próprias do empregador, consoante legislação fiscal e trabalhista. O descumprimento do cronograma com ausência de quitação integral de valores de parcelas vencidas, ou desobediência de cláusulas contratuais, provocará a rescisão do acordo e cobrança judicial. Preserve o benefício do parcelamento, mantendo-se rigorosamente em dia, apresentando mensalmente na agência o comprovante de quitação da parcela vencida para encaminhamento à Regional do FGTS.

2. GUIA UTILIZADA PARA RECOLHIMENTO DA PARCELA

2.1 As parcelas são recolhidas obrigatoriamente com guias emitidas no SEFIP utilizando código de recolhimento próprio para parcelamento (exemplo: código de recolhimento **327**; consultar Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimento ao FGTS). As antecipações obrigatórias, previstas no TCDCP, também devem utilizar o mesmo código de recolhimento.

2.2 O recolhimento com código próprio para parcelamento permite que sejam pagos somente os créditos destinados diretamente às contas vinculadas dos trabalhadores envolvidos, creditados sob o título de DEPÓSITO e JAM.

2.3 Dessa forma, o SEFIP não inclui as multas devidas ao FGTS, que assim serão reservadas para serem pagas somente nas últimas parcelas do contrato, por meio de documento próprio a ser solicitado na CAIXA.

2.4 Na hipótese de eventual recolhimento envolvendo encargos, multas ou débitos rescisórios, solicitar guia própria a ser obtida na CAIXA.

3. VALOR BASE DA PARCELA

3.1 O valor base da parcela, que consta do cronograma que integra o TCDCP, deve ser devidamente atualizado, conforme legislação vigente, na ocasião do pagamento de cada parcela mensal.

3.2 Nesse sentido, com antecedência de pelo menos 5 dias ao vencimento, o empregador poderá conferir mensalmente o valor base da parcela, solicitando gratuitamente na agência da CAIXA o Discriminativo da Parcela. Os valores indicados no discriminativo devem ser atualizados por meio do aplicativo SEFIP para a data em que efetuará o pagamento. Caso conste no discriminativo competência cujo valor já tenha sido quitado antecipadamente, cabe deduzí-lo da guia de pagamento. É necessário também que todas as parcelas vencidas tenham sido integralmente quitadas.

3.3 Apresentar na agência da CAIXA os comprovantes de pagamento que porventura ainda não tenham sido considerados no Discriminativo da Parcela.

4. INFORMAÇÃO DA COMPETÊNCIA NA GUIA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA

4.1 O empregador deve emitir a guia de recolhimento pelo SEFIP, informando a competência indicada no discriminativo mensal ou verificada nos seus próprios documentos como competência devida, observando-se rigorosamente os critérios das cláusulas constantes do TCDCP.

4.2 Informar a competência no SEFIP relacionando os trabalhadores com direito a depósito, cujos valores serão atualizados a partir da REMUNERAÇÃO e seu DEPÓSITO proporcional a que faz juz o trabalhador, até que o TOTAL A RECOLHER apresente montante equivalente ao valor base da parcela, atualizado.

4.3 Se o rol de trabalhadores informados for insuficiente para o TOTAL A RECOLHER alcançar o valor base da parcela, atualizado, emitir mais uma guia de recolhimento informando no SEFIP a próxima competência devida, repetindo o procedimento acima.

4.4 Se o TOTAL A RECOLHER for ultrapassado, o excesso recolhido será aproveitado para dedução da próxima parcela vincenda.

4.5 Ao final do cronograma o empregador deverá efetuar a quitação dos encargos remanescentes mediante documento próprio a ser solicitado na agência da CAIXA.

4.6 Em caso de dúvidas ou novas orientações, consulte a sua unidade de atendimento CAIXA.

CNPJ : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE MOCOCA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
NUMERO : 2011001401 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/02/2011

DATA DA PROPOSTA : 01/04/2011 QUANTIDADE COMPETENCIAS: 016 ORDEM: ASCENDENTE
PERIODO : 07/2006 A 12/2008 VALOR TOTAL: 3.837.518,60
QUANTIDADE PARCELAS: 180 VALOR BASE DA PARCELA: 21.319,54
PRIMEIRO VENCIMENTO: 01/05/2011 ULTIMO VENCIMENTO: 01/04/2026
FORMA DE PAGAMENTO : DEP+JAM

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
1	21.319,54	01/05/2011
2	21.319,54	01/06/2011
3	21.319,54	01/07/2011
4	21.319,54	01/08/2011
5	21.319,54	01/09/2011
6	21.319,54	01/10/2011
7	21.319,54	01/11/2011
8	21.319,54	01/12/2011
9	21.319,54	01/01/2012
10	21.319,54	01/02/2012
11	21.319,54	01/03/2012
12	21.319,54	01/04/2012
13	21.319,54	01/05/2012
14	21.319,54	01/06/2012
15	21.319,54	01/07/2012
16	21.319,54	01/08/2012
17	21.319,54	01/09/2012
18	21.319,54	01/10/2012
19	21.319,54	01/11/2012
20	21.319,54	01/12/2012
21	21.319,54	01/01/2013
22	21.319,54	01/02/2013
23	21.319,54	01/03/2013
24	21.319,54	01/04/2013
25	21.319,54	01/05/2013
26	21.319,54	01/06/2013
27	21.319,54	01/07/2013
28	21.319,54	01/08/2013
29	21.319,54	01/09/2013
30	21.319,54	01/10/2013
31	21.319,54	01/11/2013
32	21.319,54	01/12/2013
33	21.319,54	01/01/2014
34	21.319,54	01/02/2014
35	21.319,54	01/03/2014
36	21.319,54	01/04/2014
37	21.319,54	01/05/2014
38	21.319,54	01/06/2014
39	21.319,54	01/07/2014
40	21.319,54	01/08/2014
41	21.319,54	01/09/2014
42	21.319,54	01/10/2014

CNPJ : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE MOCOCA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
NUMERO : 2011001401 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/02/2011

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
43	21.319,54	01/11/2014
44	21.319,54	01/12/2014
45	21.319,54	01/01/2015
46	21.319,54	01/02/2015
47	21.319,54	01/03/2015
48	21.319,54	01/04/2015
49	21.319,54	01/05/2015
50	21.319,54	01/06/2015
51	21.319,54	01/07/2015
52	21.319,54	01/08/2015
53	21.319,54	01/09/2015
54	21.319,54	01/10/2015
55	21.319,54	01/11/2015
56	21.319,54	01/12/2015
57	21.319,54	01/01/2016
58	21.319,54	01/02/2016
59	21.319,54	01/03/2016
60	21.319,54	01/04/2016
61	21.319,54	01/05/2016
62	21.319,54	01/06/2016
63	21.319,54	01/07/2016
64	21.319,54	01/08/2016
65	21.319,54	01/09/2016
66	21.319,54	01/10/2016
67	21.319,54	01/11/2016
68	21.319,54	01/12/2016
69	21.319,54	01/01/2017
70	21.319,54	01/02/2017
71	21.319,54	01/03/2017
72	21.319,54	01/04/2017
73	21.319,54	01/05/2017
74	21.319,54	01/06/2017
75	21.319,54	01/07/2017
76	21.319,54	01/08/2017
77	21.319,54	01/09/2017
78	21.319,54	01/10/2017
79	21.319,54	01/11/2017
80	21.319,54	01/12/2017
81	21.319,54	01/01/2018
82	21.319,54	01/02/2018
83	21.319,54	01/03/2018
84	21.319,54	01/04/2018
85	21.319,54	01/05/2018
86	21.319,54	01/06/2018
87	21.319,54	01/07/2018
88	21.319,54	01/08/2018
89	21.319,54	01/09/2018
90	21.319,54	01/10/2018

CNPJ : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE MOCOCA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
NUMERO : 2011001401 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/02/2011

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
91	21.319,54	01/11/2018
92	21.319,54	01/12/2018
93	21.319,54	01/01/2019
94	21.319,54	01/02/2019
95	21.319,54	01/03/2019
96	21.319,54	01/04/2019
97	21.319,54	01/05/2019
98	21.319,54	01/06/2019
99	21.319,54	01/07/2019
100	21.319,54	01/08/2019
101	21.319,54	01/09/2019
102	21.319,54	01/10/2019
103	21.319,54	01/11/2019
104	21.319,54	01/12/2019
105	21.319,54	01/01/2020
106	21.319,54	01/02/2020
107	21.319,54	01/03/2020
108	21.319,54	01/04/2020
109	21.319,54	01/05/2020
110	21.319,54	01/06/2020
111	21.319,54	01/07/2020
112	21.319,54	01/08/2020
113	21.319,54	01/09/2020
114	21.319,54	01/10/2020
115	21.319,54	01/11/2020
116	21.319,54	01/12/2020
117	21.319,54	01/01/2021
118	21.319,54	01/02/2021
119	21.319,54	01/03/2021
120	21.319,54	01/04/2021
121	21.319,54	01/05/2021
122	21.319,54	01/06/2021
123	21.319,54	01/07/2021
124	21.319,54	01/08/2021
125	21.319,54	01/09/2021
126	21.319,54	01/10/2021
127	21.319,54	01/11/2021
128	21.319,54	01/12/2021
129	21.319,54	01/01/2022
130	21.319,54	01/02/2022
131	21.319,54	01/03/2022
132	21.319,54	01/04/2022
133	21.319,54	01/05/2022
134	21.319,54	01/06/2022
135	21.319,54	01/07/2022
136	21.319,54	01/08/2022
137	21.319,54	01/09/2022
138	21.319,54	01/10/2022

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

CNPJ : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE MOCOCA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
NUMERO : 2011001401 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/02/2011

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
139	21.319,54	01/11/2022
140	21.319,54	01/12/2022
141	21.319,54	01/01/2023
142	21.319,54	01/02/2023
143	21.319,54	01/03/2023
144	21.319,54	01/04/2023
145	21.319,54	01/05/2023
146	21.319,54	01/06/2023
147	21.319,54	01/07/2023
148	21.319,54	01/08/2023
149	21.319,54	01/09/2023
150	21.319,54	01/10/2023
151	21.319,54	01/11/2023
152	21.319,54	01/12/2023
153	21.319,54	01/01/2024
154	21.319,54	01/02/2024
155	21.319,54	01/03/2024
156	21.319,54	01/04/2024
157	21.319,54	01/05/2024
158	21.319,54	01/06/2024
159	21.319,54	01/07/2024
160	21.319,54	01/08/2024
161	21.319,54	01/09/2024
162	21.319,54	01/10/2024
163	21.319,54	01/11/2024
164	21.319,54	01/12/2024
165	21.319,54	01/01/2025
166	21.319,54	01/02/2025
167	21.319,54	01/03/2025
168	21.319,54	01/04/2025
169	21.319,54	01/05/2025
170	21.319,54	01/06/2025
171	21.319,54	01/07/2025
172	21.319,54	01/08/2025
173	21.319,54	01/09/2025
174	21.319,54	01/10/2025
175	21.319,54	01/11/2025
176	21.319,54	01/12/2025
177	21.319,54	01/01/2026
178	21.319,54	01/02/2026
179	21.319,54	01/03/2026
180	21.320,94	01/04/2026

CNPJ : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE MOCOCA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
NUMERO : 2011001401 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/02/2011

CNPJ : 44763928/0001-01

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

CONFISSAO DE DEBITO

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
07/2006	230,10	230,10	13,12	68,10	24,33	335,65
07/2006	136.529,05	136.529,05	7.787,35	40.408,59	14.431,64	199.156,63
08/2006	143.489,11	143.489,11	7.816,29	41.608,98	15.130,55	208.044,93
08/2006	230,10	230,10	12,53	66,72	24,27	333,62
09/2006	230,10	230,10	12,14	65,40	24,23	331,87
09/2006	146.544,99	146.544,99	7.734,66	41.655,50	15.427,97	211.363,12
10/2006	139.720,83	139.720,83	7.117,23	38.912,08	14.683,81	200.433,95
10/2006	230,10	230,10	11,72	64,08	24,18	330,08
11/2006	230,10	230,10	11,37	62,78	24,16	328,41
11/2006	141.152,78	141.152,78	6.979,57	38.514,41	14.813,24	201.460,00
12/2006	275.839,69	275.839,69	13.228,42	73.712,36	28.906,83	391.687,30
12/2006	470,37	470,37	22,55	125,69	49,30	667,91
12/2007	292,95	292,95	9,63	59,00	30,26	391,84
12/2007	169.904,84	169.904,84	5.587,36	34.220,97	17.549,23	227.262,40
03/2008	185.920,07	185.920,07	5.788,42	34.507,52	19.170,86	245.386,87
03/2008	391,67	391,67	12,19	72,69	40,39	516,94
04/2008	331,39	331,39	10,02	59,74	34,14	435,29
04/2008	181.104,01	181.104,01	5.476,62	32.651,61	18.658,06	237.890,30
06/2008	190.781,39	190.781,39	5.402,43	32.370,33	19.618,39	248.172,54
06/2008	429,45	429,45	12,16	72,86	44,16	558,63
07/2008	441,52	441,52	11,64	72,50	45,32	570,98
07/2008	186.192,39	186.192,39	4.910,10	30.576,39	19.110,25	240.789,13
08/2008	200.632,42	200.632,42	4.975,64	31.869,24	20.560,81	258.038,11
08/2008	376,11	376,11	9,32	59,74	38,55	483,72
09/2008	328,42	328,42	7,50	50,38	33,60	419,90
09/2008	192.854,73	192.854,73	4.404,80	29.588,92	19.725,97	246.574,42
10/2008	185.359,22	185.359,22	3.731,46	27.418,14	18.909,08	235.417,90
10/2008	312,11	312,11	6,28	46,16	31,84	396,39
11/2008	312,11	312,11	5,80	44,50	31,80	394,21
11/2008	185.756,33	185.756,33	3.452,51	26.489,23	18.920,89	234.618,96
12/2008	194.632,52	194.632,52	3.209,41	26.708,66	19.784,20	244.334,79
12/2008	312,11	312,11	5,14	42,82	31,74	391,81
TOTAL CONFISSOES		2.861.563,08	97.775,38	582.246,09	295.934,05	3.837.518,60
TOTAL CNPJ: 44763928/0001-01		2.861.563,08	97.775,38	582.246,09	295.934,05	3.837.518,60

CNPJ : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE MOCOCA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO: ADM - ADMINISTRATIVO
NUMERO : 2011001401 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/02/2011

ORIGEM DOS DEBITOS - ADMINISTRATIVO

	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
TOTAL PARCELAMENTO	2.861.563,08	97.775,38	582.246,09	295.934,05	3.837.518,60

4/11/11
FAB.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.238	12.07.2011	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN
Rua Umbu, nº 291 – Alphaville – Campinas/SP – CEP 13098-325
Telefone: (019) 3796-9600 – Fax: (019) 3796-9601 – e- mail: codin@prt15.gov.br

Ofício CODIN 14332/2011

Campinas, 06 de julho de 2011.

Procedimento Preparatório nº 861.2011.15.000/0
Representante: Câmara Municipal de Mococa
Representado: Município de Mococa

A Sua Excelência
Sr. Adilson A. Guisso
Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro
Mococa/SP CEP 13730-047

Sr. Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15º REGIÃO, através de seu Procurador que este subscreve, encaminha para ciência, cópia do Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo Município de Mococa referente aos autos do procedimento supramencionado.

No ensejo, renova os protestos de estima e consideração.

MARIO ANTONIO GOMES
PROCURADOR DO TRABALHO

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 01/08/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 01/08/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN
Rua Umbu, n.º 291 – Alphaville Campinas Empresarial – CEP 13098-325 – Campinas/SP
Telefone: (19) 37969600 Fax: (19) 37969601 E-mail: codin@prt15.gov.br

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000861.2011.15.000/0-08
DENUNCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MOCOCA
OBJETOS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

[redacted]

No primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze (01/07/2011), a Prefeitura Municipal de Mococa, inscrita no CNPJ sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pela **Sra. Solange Aparecida Demarco**, preposta, departamento de recursos humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 20744177 SSP/SP e CPF nº 096.814.638-46, acompanhada da **Dra. Luciana Maria Catalani**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 159580, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO **Nº 000861.2011.15.000/0-08**, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

1. Compromete-se a cumprir o parcelamento para pagamento dos valores de FGTS em atraso feito com a Caixa Econômica Federal em abril de 2011;

2. Compromete-se a, a partir desta data, recolher corretamente o FGTS na forma da lei.

Fica ciente o Município de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos, e que o seu descumprimento implicará multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por item descumprido. Em qualquer hipótese de descumprimento, o valor da multa será reajustável até a data do efetivo pagamento e reversível ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85.

MÁRIO ANTONIO GOMES
Procurador do Trabalho

Solange Aparecida Demarco
Preposta